

Pregão Eletrônico: 16/2024

A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, vem através deste solicitar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Softwares inclusos no equipamento:

Onde se lê:

Software de quantificação de imagem bidimensional (Strain/Strain-rate, Speckle Tracking, no mínimo 3 camadas, detecção de borda);

Esclarecimento:

Entendemos que é solicitado os recursos os recursos de Stain/Strain Rate pelo metodo de doppler e o recurso do Strain bidimensional longitudinal pela tecnologia de speckle Tracking.

RESPOSTA - Não há menção à técnica Doppler. Assim, o software solicitado diz respeito somente ao Strain bidimensional (realizado pela técnica de speckle tracking somente), como está claro no edital. Como não há menção da necessidade de outras modalidades de Strain e Strain rate como, p.ex., Strain Longitudinal, radial e circunferência, o mínimo que o equipamento deve oferecer é o strain longitudinal, já validado clinicamente. Para que fique mais claro, solicitamos considerar no trecho questionado, o mesmo entendimento do trecho a seguir: “Software de quantificação de imagem bidimensional do strain longitudinal pela técnica de Speckle Tracking com no mínimo 3 camadas de detecção da espessura miocárdica.”

Onde se lê:

Software para quantificação de exames transtorácicos (volumes global e regional do VE, curvas de volume das 17 regiões do VE como padronizado pelo ASE);

Esclarecimento:

Entendemos que software de renderização de imagens tridimensionais que tem o Volume Global do VE e a curva deste volume atendem o edital.

RESPOSTA - Não há especificação para uma ou outra modalidade. Assim, os softwares disponíveis devem quantificar os volumes FEVE em todas as modalidades solicitadas no Edital, Modo M, Bidimensional e 3D. Para que fique mais claro, solicitamos considerar no trecho questionado, o mesmo entendimento do trecho a seguir: “Software para a quantificação, manual, automática e/ou semi-automática, de volumes e FEVE em todas as modalidades, Modo M, Bidimensional e 3D”.

SUBCONTRATAÇÃO

C. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

Questionamento:

Assistência técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

RESPOSTA – AGUARDANDO JURIDICO

Entendemos que não, haja vista a características dos serviços e o vínculo contratual do fabricante com a assistência técnica.

Ressalta-se que a assistência técnica deve ser autorizada e homologada pelo fabricante para execução da prestação de serviços de assistência técnica.
